



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

2010
Nº 075/2009

INSTITUI O ESTUDANTE VOLUNTARIO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS, PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Beto Voidelo

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	14	'03	'2011
Pedido de Vistas	Em	—	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	14	'03	'2011
2ª Discussão e Votação	Em	15	'03	'2011
Aprovado em Redação Final	Em	16	'03	'2011
Promulgada	Em	13	'04	'2011
LEI Nº 2679/2011	Sancionada	Em	—	—
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1441	Em	20	'04 '2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 123/2010

Campo Mourão, 20/07/2010 Horas 15:40

Clia
PROTOCOLISTA

Joanda R. R. R.
no. 04/08/010

PROJETO DE LEI Nº. 075/2010.

INSTITUI O "ESTUDANTE VOLUNTÁRIO" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o "Estudante Voluntário".

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em Escola de Ensino Médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.





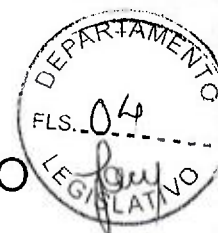
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Art. 3º. A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

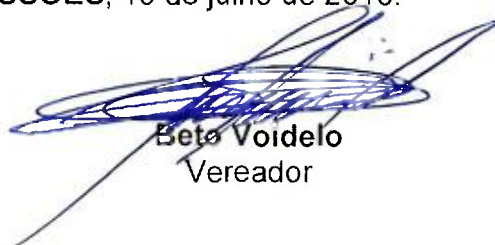
Art. 4º. O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no "caput" e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterà o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.

Parágrafo único: O registro da carga horária de que trata o "caput" deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

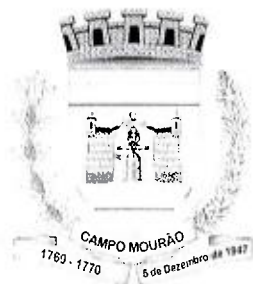
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2010.


Beta Voidelo
Vereador







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. /2010.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, promover e ampliar os espaços de cidadania, contribuindo para o desenvolvimento do estudante como cidadão e ser humano.

Ao optar pelo trabalho voluntário, os estudantes terão a oportunidade de sentirem-se agentes da educação, compartilhando com outros o conhecimento que lhes foi passado pela escola. Assim, estabelece-se um círculo virtuoso: o estudante, preparado pela escola a ela retorna, voluntariamente, para desenvolver, sob a forma de auxílio, o que aprendeu.

Com a aprovação deste projeto, estaremos contribuindo não só para a melhoria da qualidade da educação, mas também, com a inclusão social e com a construção de uma cultura da partilha da solidariedade.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2010.



Beto Vaidelo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camomourao.pr.gov.br - www.camomourao.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AS DEMAIS ANÁLISES
DEVERÃO SER EFETUADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTE
PODER LEGISLATIVO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PL 2310



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*AO DAL: os cursos Paranaense -
no, 30/09/2010
[Signature]*

PARECER Nº. 406/2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 075/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 075/2010, exposto em 06 (seis) artigos, que “**institui o ‘Estudante Voluntário’ no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2244 12010
CAMPO MOURÃO 30/09/10 HORA 16:40
[Signature]
PROTOCOLISTA

[Handwritten mark]



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 20 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 04 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 23 de setembro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de instituir um programa de voluntariado para estudantes na rede municipal de ensino. Em contrapartida, o estudante voluntário receberá um certificado.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades ao Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do PSL



Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente da Comissão,

A matéria contida no Projeto de Lei nº 075/2010, que: "Institui o Estudante Voluntário no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências" de autoria do Vereador José Roberto Voidelo, consta na Ementa do Projeto que o Programa será desenvolvido por estudantes da rede municipal de ensino, já no Artigo 2º, cita que o estudante para participar como voluntário deve estar regularmente matriculado no ensino médio. Portanto, considerando que as Escolas Municipais de Campo Mourão não oferecem o ensino médio, como funcionaria o programa sugerido pelo autor do Projeto em questão?

Ante ao exposto, como relator da matéria solicito que o presente Projeto seja reencaminhado a Procuradoria Parlamentar da Casa para que proceda a análise desta questão levantada pela relatoria.

Atenciosamente,


Ademir Franco de Lima

Senhor Vereador
Sidnei de Souza Jardim
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação
Câmara Municipal
Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 15/2010 B.PPS

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2010.

Senhor Procurador;

O Vereador abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, nos termos regimentais através do ofício do Vereador Ademir Franco de Lima venho solicitar que seja analisado o pedido do Vereador membro da comissão conforme ofício em anexo ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Poder Legislativo de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER Nº. 004 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 075/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente da Comissão Permanente de
Legislação e Redação,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

O Vereador Ademir Franco de Lima, membro desta Comissão, solicita manifestação desta Procuradoria Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº. 075/2010, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo, que “institui o ‘Estudante Voluntário’ no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências”, mencionando que na ementa do Projeto consta que o programa será desenvolvido por estudantes da rede municipal de ensino, enquanto que no artigo 2º consta que os estudantes devem estar matriculados no ensino médio. Aduz ainda que as escolas municipais não ofertam o ensino médio.

Cumpre-me informar que o Vereador Ademir Franco de Lima entendeu de forma equivocada a proposta do Autor, pois o programa será desenvolvido na rede municipal de ensino, conforme consta na ementa e no artigo 1º do Projeto, por estudantes do ensino médio, segundo consta no artigo 2º. Ou seja, os estudantes do ensino médio serão voluntários para ajudar nas atividades das escolas da rede municipal de ensino, e em contrapartida, o estudante voluntário receberá um certificado.

Para melhor visualizar a proposta do Nobre Edil, veja-se um exemplo: um aluno do primeiro ano do ensino médio, estudante do Colégio Estadual Marechal Rondon, se inscreve como voluntário para ajudar nas atividades da Escola Municipal Mário Quintana. Caso este aluno cumpra os requisitos da proposta (artigo 3º), receberá um Certificado.

Assim, não há prejudicialidades que obstem a tramitação do Projeto de Lei nº. 075/2010, estando o mesmo correto e apto a ser aprovado.

É o que me compete arguir

Campo Mourão, 05 de janeiro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legisl@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 075/2010.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 075/2010, protocolado sob nº 1213, em 20 de julho de 2010, que: **“INSTITUI O ESTUDANTE VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das proposições, conforme o Artigo 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta, instituir um programa de voluntariado para estudantes do ensino médio a ser desenvolvido nas Escolas Municipais. Em contrapartida o estudante receberá certificado.

Há de se considerar que o assunto é confuso e complexo, haja vista que institui programa nas Escolas públicas municipais, no entanto abrange estudantes do ensino médio. Deste modo fica difícil imaginar a funcionalidade do programa uma vez que abrange instituições de ensino de esferas de governos distintos, no caso, municipal e estadual.

Na realidade, as escolas municipais já acolhem estudantes estagiários de diversas instituições de ensino superior e técnico, dando suporte para que desenvolvam seu trabalho que é supervisionado pela instituição na qual o estagiário está vinculado. Além disso, existe o projeto “Amigos da Escola” que funciona em todo País.

Ao analisarmos a proposta, notamos que não é tão simples assim, e entendemos que apesar de o programa ser bom envolve toda uma questão pedagógica e que poderá acarretar problemas para as instituições envolvidas. E a pergunta que se faz é a seguinte: Caso haja problemas entre voluntários e estudantes, quem será responsabilizado? Ainda mais que a grande maioria dos estudantes do ensino médio são menores de 18 anos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



Após análise da matéria, verificamos que conforme entendimento jurídico da Casa a matéria encontra-se apta a tramitar. Ante ao exposto manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação, 4 de março de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 075/2010

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 075/2010**, protocolado sob nº 1213/2010, de 20 de julho de 2010, que **INSTITUI O ESTUDANTE VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto tem como objetivo instituir um programa de voluntariado para estudantes da Rede Municipal de Ensino. Em contrapartida, o voluntário receberá um certificado.

Sendo assim, por não haverem óbices, esta Comissão Permanente manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 2011.


Dr. Saul Antonio Sachetti

Membro


Helton Borges

Relator


José Roberto Voidelo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N. ° 075/2010

AUTORIA DO VEREADOR BETO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR PROF. JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 075/2010, que – **INSTITUI O ESTUDANTE VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 075/2010.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de março de 2011.

PROF.  **JOSÉ POCHAPSKI**
Relator

 **EDOEL ROCHA**

 **NELITA PIACENTINI**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n.º. 75/2010 - "Institui o "Estudante Voluntário" no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Autoria: Vereador José Roberto Voidelo.

Atendendo determinação da Resolução n.º. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Ao art. 2º a correção de "escola de ensino médio" para "colégio de ensino médio".

Campo Mourão, 16 de março de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva

Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

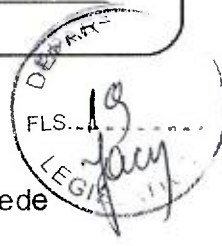
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 75/2010

De 17 de março de 2011.

Institui o “**Estudante Voluntário**” no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o “Estudante Voluntário”.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em colégio de ensino médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

Art. 3º. A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

Art. 4º. O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no “caput” e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterá o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Parágrafo único: O registro da carga horária de que trata o "caput" deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2011.

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 379/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 75/10 – “Institui o ‘Estudante Voluntário’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 87/10 – “Dispõe sobre a afixação de placa em obras do Poder Público Municipal”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 117/10 – “Dispõe sobre o cultivo e o uso da ‘citronela – *cymbopogon winterianus*; *cymbopogon nardus*’, como método natural de combate a dengue e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores: Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Isidorio da Silva Moraes, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim;
- 124/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a permutar o lote de terras nº 10-A da quadra nº 4, do Jardim Conrado, de propriedade do Município de Campo Mourão, com o lote de terras nº 5 da quadra nº 8, do Jardim Maia II, de propriedade de Eufrazio José da Silva”, de autoria do Poder Executivo;
- 21/11 – “Institui o dia 22 de setembro como o ‘Dia Municipal Sem Carro’ e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo”;
- 27/11 – “Altera o artigo 10 e acrescenta parágrafos ao artigo 26 da Lei nº 2.555, de 16 de março de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação da DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Fundo Municipal de Trânsito, do Conselho Municipal de Trânsito – CONSTRAN e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 379/11 – GAB/PRES.

- 34/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.942,73 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 35/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 36/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 37/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1213/2009	PROJETO DE LEI Nº 075/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 03 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
10 03 11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
14 03 11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
14 03 11	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
15 03 11	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	9		
Saul	9		
Sidnei	9		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	9		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



LEI N. 2679

De 13 de abril de 2011.

Institui o "**Estudante Voluntário**" no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o "Estudante Voluntário".

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em colégio de ensino médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

Art. 3º. A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

Art. 4º. O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no "caput" e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

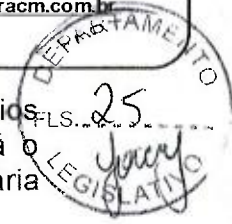
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 5º. Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterá o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.

Parágrafo único. O registro da carga horária de que trata o "caput" deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI N. 2679
De 13 de abril de 2011.

Institui o "Estudante Voluntário" no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o "Estudante Voluntário".

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em colégio de ensino médio, que por opção tende a participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

Art. 3º. A ação e o projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei serão desenvolvidos por estudante voluntário e deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;

III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

Art. 4º. O estudante voluntário poderá participar de ação ou de projeto desenvolvido por qualquer escola do sistema municipal de ensino, independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que, obedecido o disposto no "caput" e nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário - CEV, que conterá o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como, a carga horária respectiva.

Parágrafo único. O registro da carga horária de que trata o "caput" deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente